



**LEI Nº 1.832/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre Instituição e Regulamentação de Avaliação Especial de Desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para Cargo Efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**Art. 3º** - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**Art. 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Pessoal, e pelos chefes imediatos, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial acima citada, no caput do Art. 5º. será constituída por, no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que, no respectivo Ato indicará sua Presidência.





**Art. 6º** A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

**I** – nove meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

**II** – dezesseis meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

**III** – vinte e quatro meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

**IV** – trinta e quatro meses contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

**§ 1º** Com antecedência de trinta dias de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Artigo 5º (quinto), convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

**§ 2º** De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

**§ 3º** Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-á conhecimento ao mesmo, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita no prazo de dez dias úteis.

**§ 4º** Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito do Município, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, o qual deverá decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário mediante parecer jurídico.

**§ 5º** Se o(a) prefeito(a) do Município der provimento à defesa, será o funcionário mantido no Cargo de até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, a estabilidade, retificando-se o ato de nomeação.

**§ 6º** Se o(a) Prefeito(a) do Município negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**§ 7º** A apuração dos requisitos constantes no artigo terceiro deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.





**§ 8º** Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público no Município de Bom Conselho, desde que seja na mesma área que esteja efetivado.

**§ 9º** Considera-se estável o servidor público municipal que já tenha sido avaliado e aprovado no Município de Bom Conselho.

**Art. 7º** O funcionário estável somente perderá o cargo em virtudes de Sentença Judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 16 de outubro de 2023.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16 de outubro de 2023.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

